

CONSELHOS MUNICIPAIS DE OSASCO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014

**ATA (nº25) DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS OSASCO****REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2026**

Aos 6 (seis) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14 horas na Secretaria de Assistência Social, na Rua Dom Ercílio Turco, 180 - Centro, Osasco – SP. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.638 de 15/05/2014 e seu Regimento Interno, foi realizada Reunião online pela Plataforma e ferramenta GOOGLE MEET com membros representantes do Poder Executivo Municipal e representantes das Organizações da Sociedade Civil, membros titulares e suplentes que integram o Plenário. **Item 1 da Pauta: Abertura.** Às 14:13h, a Presidente Katia Gonçalves de Lima, deu início à Reunião Ordinária, cumprimentando a todos os presentes e na sequência a mesma apresentou um. **Item 2 da Pauta: Verificação de quórum de presenças e justificativas de ausências.** A Secretária Executiva Márcia, fez a 1ª chamada nominal em que foi constatado quórum suficiente para o início dos trabalhos. **Presentes - Conselheiros Titulares representantes do Governo:** Rodolfo Alberto da Silva, Paulo William, Viviane Meira Hayashida, Maria da Conceição Rodrigues e Vanessa Laís Roque Longo. **Conselheiros Titulares representantes da Sociedade Civil:** Katia Gonçalves De Lima, Gilma Maria Ramos da Silva, Ana Paula Medeiros de Lima, Marcos Miguel da Silva, Maria Aparecida Vilas Boas e Lucas Alcântara Marques. **Presentes - Conselheiros Suplentes representantes da Sociedade Civil:** Maria Judite Dos Santos Rosa, Gilma Maria Ramos da Silva, Maria Do Desterro Pereira Bento Leal, Meliana Regina Emiliano. **Item 3 da Pauta: Deliberação e Aprovação de Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).** Foi aprovada a inclusão de um novo texto no artigo 2º, parágrafo 3º, que estabelece que o CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) está atualizado observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, controle social democrático, interseccionalidade, dignidade, respeito à diversidade, proteção dos direitos, ações sociais e fortalecimento do Sistema De Assistência Social (SUAS). Esta contribuição foi feita pela técnica Madalena. Foi discutida a redação sobre as competências do CMAS em relação ao controle social das parcerias com organizações da sociedade civil. A decisão foi de manter o texto que estabelece que o CMAS, em consonância com a Lei 13.019 (MROSC), realizará o controle social das parcerias, considerando as competências executivas do órgão gestor da assistência social. O conselheiro Lucas sugeriu a inclusão do decreto municipal que regulamenta a lei federal, mas a mesa diretora optou por manter apenas a menção à lei, pois ela é mais estável e abrange possíveis mudanças no decreto. Representação dos Trabalhadores e Perda de Mandato, este foi um dos pontos mais debatidos. A discussão centralizou-se em dois parágrafos: Parágrafo 5º: Estabelece parâmetros nacionais para a representação dos trabalhadores, baseados em resoluções existentes. Foi considerado um "copia e cola" de normativas já consolidadas. Parágrafo 6º: Gerou controvérsia. O texto original afirmava que o servidor eleito para representar a categoria atua sob mandato e interesses do segmento da sociedade civil, "e não como pressuposto da administração pública". O

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



conselheiro Marcos Miguel argumentou que a redação era tendenciosa, pois um trabalhador em cargo de confiança ou direção não deixa de representar a sociedade civil. A conselheira Gilma sugeriu a exclusão do parágrafo 6º, pois o parágrafo 5º já esclarece a função do representante. A decisão foi de manter o parágrafo 6º, mas com a exclusão da expressão "como pressuposto da administração pública", para evitar interpretações tendenciosas. Perda de Mandato (Proposta da técnica): Foi discutida a proposta de que o representante eleito como pessoa física não perde o mandato se mudar de emprego, desde que continue atuando na política de assistência social (rede socioassistencial). A conselheira Gilma levantou a questão de que a vaga é da instituição, mas a maioria concordou que, para o segmento dos trabalhadores, a eleição é por pessoa física (CPF). Ficou decidido que a perda de mandato ocorre apenas se o representante deixar de atuar na rede socioassistencial. A conselheira Gilma solicitou que os instrumentais de inscrição para eleições sejam revisados para se adequar a esta nova regra. Foi aprovada a consolidação de três incisos em um único artigo, definindo que o CMAS deve: - Expedir normas de sua competência para funcionamento e regulamentação. - Promover e utilizar diagnósticos socioassistenciais, estudos técnicos, indicadores e outras informações qualificadas para subsidiar as deliberações do conselho. 2.5. Artigo 13 - Plano de Trabalho Anual, foi aprovado que o CMAS elaborará e aprovará anualmente um plano de trabalho, contendo:

Prioridades institucionais; Cronograma de reuniões e atividades; Ações de fiscalização; Ações de capacitação; Produção normativa; Monitoramento de deliberações; - Calendário anual de reuniões ordinárias, aprovado até o mês de dezembro do ano anterior, incluindo períodos de recesso. 2.6. Artigo 19, Parágrafo 4º - Direito a Voto e Atrasos, foi um dos tópicos mais longos e complexos. A redação original propunha que o conselheiro que chegasse atrasado ficasse "inabilitado" para votar. Após amplo debate, a decisão foi de que o conselheiro fica *habilitado a votar* após a leitura da pauta (Inciso IV) e a aprovação da ata da reunião anterior (Inciso V). A justificativa é que os conselheiros recebem a pauta com antecedência e o trabalho no conselho é voluntário. Ficou acordado que a secretaria executiva criará instruções e orientações nas convocações para esclarecer os procedimentos. 2.7. Artigo 22, Parágrafo 3º - Conflito de Interesses, foi aprovado o texto que obriga o conselheiro a declarar seu impedimento de participar de discussão e votação quando possuir interesse direto ou indireto na matéria, incluindo vínculo profissional ou qualquer situação que comprometa sua imparcialidade. A verificação do impedimento será de responsabilidade da secretaria executiva. 2.8. Artigo 26 - Prazos para Atas Foi aprovada a redução dos prazos para disponibilização das atas: - 48 horas para disponibilizar a ata eletrônica aos conselheiros e 24 horas para os conselheiros apreciarem e darem ciência. Se não houver resposta no prazo, a ata é considerada aprovada. 2.9. Artigo 34 - Perfil dos Funcionários da Secretaria Executiva, foi alterado o texto para definir que a mesa diretora definirá o perfil dos funcionários da secretaria executiva, e não mais solicitará um processo seletivo, pois essa competência é do órgão gestor da assistência social. 2.10. Comissão de Ética, foi alterada a composição da comissão de ética. A redação original determinava que ela seria composta pelos membros da mesa diretora. A nova redação estabelece que a comissão será composta por membros indicados pelo plenário, para evitar conflitos de

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



interesse. 2.11. Grupos de Trabalho, foi aprovada a flexibilização da criação de grupos de trabalho. A redação original limitava a criação a dois grupos. A nova redação permite a criação de grupos de trabalho conforme a necessidade.

2.12. Artigos 71 a 77 - Disposições Finais, - *Artigo 71* garantia de infraestrutura e recursos (materiais, humanos, despesas de viagem) para conselheiros das OSCs e do poder público. - *Artigo 72* O CMAS realizará, preferencialmente uma vez por ano, um processo de autoavaliação institucional. - *Artigo 73:* O CMAS promoverá ações de formação permanente para conselheiros titulares e suplentes.- *Artigo 74:* O CMAS incentivará a participação de grupos historicamente sub-representados. - *Artigo 76:* O CMAS fomentará a criação de fóruns de trabalhadores e usuários do SUAS. - *Artigo 77:* Será emitido certificado para todos os conselheiros ao final do mandato. Marcos Miguel: Realizará a revisão final do texto do Regimento Interno, incorporando as alterações discutidas (exclusão da expressão "como pressuposto da administração pública" no Art. 6º, ajuste no Art. 19 sobre direito a voto, etc.) e analisar a proposta da conselheira Madalena para o Art. 6º. Conselho: Revisar os instrumentais de inscrição para as eleições, adequando-os à nova regra de que a vaga do segmento dos trabalhadores é por pessoa física (CPF). A Presidente Kátia Gonçalves De Lima, solicita que a Secretária Márcia Silva, faça a chamada nominal para votação do Regimento Interno. O Regimento Interno foi aprovado com 11 votos a favor. **Item 4 da Pauta: Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, a Presidente, Kátia Gonçalves de Lima, fez os agradecimentos finais e deu por encerrada a Reunião às 15:25h e eu, Marcos Miguel, 1º Secretário, lavrei a presente que vai ser assinada por mim e pela Presidente, Sra. Katia Gonçalves de Lima.

Osasco, 06 de agosto de 2026.

Marcos Miguel da Silva

1º Secretario

Kátia Gonçalves de Lima

Presidente

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br